

CONTRATO 08/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, CAMPUS LARANJAL DO JARI E A EMPRESA CORE SERVICE EVENTOS EIRELI-EPP.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, CAMPUS LARANJAL DO JARI, com sede no município de Laranjal do Jari - AP, na Rua Nilo Peçanha, 1263, Bairro Cajari, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0003-57, neste ato representado pela Diretora Geral MARIANISE PARANHOS PEREIRA NAZÁRIO, nomeado(a) pela Portaria nº 1027/2015, publicada no DOU de 09/09/2015, portadora da Carteira de Identidade nº 131051830 SSP-BA, CPF nº 241.787.995-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CORE SERVICE EVENTOS EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.540.976/0001-00, sediada na Av. Montenegro, 26 - sala 602, Petrópolis, Porto Alegre-RS, CEP: 90460-160 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Luciana Andrea Veronese Minotti, portadora da Carteira de Identidade nº 600999829, expedida pelo SSP/RS, e CPF nº 681.649.550-00, tendo em vista o que consta no Processo Original nº 23228.000158/2017-77 em seguimento ao processo nº 23228.000125/2017-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

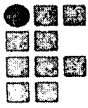
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de festividades e homenagens e fornecimento de lanche/alimentação para atendimento às demandas do Campus Laranjal do Jari, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação para o Campus Laranjal do Jari.

ITEM	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	EVENTO	03	2.199,99	6.599,97
09	UND	150	19,00	2.850,00
VALOR TOTAL				9.449,97

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ 9.449,97 (nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da união, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão/Unidade: IFAP - CAMPUS LARANJAL DO JARI
- 4.1.2. UASG: 168160
- 4.1.3. Fonte: 112
- 4.1.4. Programa de Trabalho: 108908
- 4.1.5. Elemento de Despesa: 339039 – 23
- 4.1.6. PI: V000N01PJN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Conforme IN MARE Nº 08 de 04/12/1998, Art. 28, o pagamento referente ao fornecimento do material, caso solicitado, será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do atesto das faturas pelo fiscal do contrato, o qual terá até 05 (cinco) dias para ateste, contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante ordem bancária, em moeda nacional, a ser creditada em conta-corrente, conforme disponibilidade financeira.

5.2. Caberá à contratada apresentar nota fiscal/fatura, dentro do prazo estipulado no contrato e em 2 (duas) vias.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5. O IFAP deduzirá, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor beneficiário, nos termos deste Edital.

5.6. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último do respectivo mês.

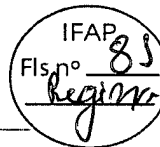
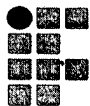
5.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.7.1. Deixou de cumprir as obrigações contratuais assumidas;
- 5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 5.7.4. Não mantém as condições de habilitação exigidas neste Edital.

5.8. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “online”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização.

5.9. Não ocorrendo à regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo IFAP, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota



fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação dos valores praticados no mercado.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

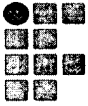
7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 472,49 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), na modalidade de seguro-garantia, fiança bancária ou caução em dinheiro ou título da dívida pública, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

8.1. O serviço deverá ser realizado conforme as especificações gerais relacionadas abaixo, observada a necessidade de outras características não explicitadas, mas que sejam de suma importância para a concretização do serviço.

8.1.1. GRUPO 1 - Itens 1 a 4:

- a) As flores utilizadas deverão ser de boa qualidade, novas e naturais;
- b) A Contratada será responsável pelo recolhimento de material após a realização do evento;
- c) A Contratada deverá substituir imediatamente os itens com defeitos durante o evento;
- d) Todos os insumos (por exemplo: extensão, estabilizadores de voltagem, bateria e outros), necessários ao funcionamento dos equipamentos e à efetiva prestação dos serviços, deverão ser supridos pelo Contratado e seus custos considerados na proposta;
- e) Entregar todos os equipamentos devidamente instalados e testados no local que será informado pelo Contratante com antecedência à data anterior de início de cada evento;
- f) Retirar os equipamentos/materiais utilizados, objeto do contrato, após o término do evento, no prazo máximo de 24 horas após o evento;
- g) Incluir nos preços, todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como, instalação e manutenção das máquinas, peças de reposição e materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- h) Colocar à disposição da coordenação do evento técnicos capacitados a resolver os problemas relacionados com os equipamentos instalados, em tempo compatível com o defeito/falha apresentado, não superior à 30 (trinta) minutos. Caso o problema não possa ser sanado no prazo citado, deverá a Contratada substituir o equipamento, em no máximo 02 (duas) horas, sob pena de aplicação de multa prevista neste Termo de Referência;
- i) Os equipamentos e materiais utilizados deverão ser tecnologicamente compatíveis com os padrões usuais de mercado. Não serão aceitos equipamentos e materiais defasados;
- j) Os equipamentos utilizados deverão ser entregues instalados e testados com antecedência ao evento. A empresa deverá estar com os equipamentos/materiais em



pleno funcionamento 01 (uma) hora antes do início do evento e deverão ser recolhidos ao final de cada evento, sem ônus adicional para o Instituto Federal do Amapá;

k) A Contratada deverá consignar em sua proposta de preço todos os recursos (materiais e de pessoal) necessários a completa cobertura do evento;

l) Os materiais deverão ser entregues limpos, passados e sem cheiros, no que couber;

m) A Contratada deverá apresentar os materiais antecipadamente para aprovação do demandante.

8.1.2. GRUPO 1 – Itens 5 e 6:

a) Quando o número de profissionais presentes no evento não corresponder ao número de profissionais solicitados pelo Contratante, a empresa será penalizada;

b) Todos os profissionais Contratados deverão prestar os serviços de forma célere, agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;

c) Os profissionais deverão apresentar-se com cabelos presos, penteados, maquiagem leve (no caso do sexo feminino), barba feita (no caso do sexo masculino) e outros requisitos de vestimenta apresentação necessários para eventos formais;

d) Quando solicitado pelo Contratante, os profissionais deverão apresentar-se uniformizados de acordo com o evento realizado e no horário informado pelo Contratante;

e) Os profissionais da área de alimentação (GARÇONS) deverão ser qualificados, manter a higiene pessoal durante o manuseio dos alimentos, bem como a higienização e esterilização de todos os instrumentos e recursos necessários para o desempenho da sua atividade.

8.1.3. GRUPO 2 – Itens 7 a 9:

a) Os alimentos fornecidos deverão estar bem acondicionados em embalagens e recipientes adequados e limpos. O Contratado deverá fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços tais como micro-ondas, material de copa e cozinha higienizados e em bom estado de conservação;

b) Substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao disposto no contrato, inclusive quanto às normas de qualidade, higiene e conservação;

c) O Contratado deve responsabilizar-se no caso de intoxicações alimentares que porventura venham a acometer qualquer um dos participantes encaminhados pelo Contratante, decorrentes de refeições servidas na forma deste contrato;

d) Os alimentos e bebidas durante qualquer evento do Contratante, deverão ser dispostos em tempo hábil bem como a reposição dos alimentos;

e) A Contratante é responsável pelo recolhimento dos materiais deixados como copos, guardanapos, pratos e outros, bem como manter o local organizado e limpo;

8.1.4. GRUPO 3 – Itens 10 e 11:

a) Incluir nos preços, todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como, custo com a entrega dos alimentos requeridos, conforme data e horário informado pelo Contratante;

b) Os alimentos fornecidos deverão estar bem acondicionados em embalagens e recipientes adequados e limpos;

c) Entregar os alimentos no horário e local indicado pelo demandante;

d) Substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao disposto no contrato, inclusive quanto às normas de qualidade, higiene e conservação;

e) O Contratado deve responsabilizar-se no caso de intoxicações alimentares que porventura venham a acometer qualquer um dos participantes do evento, decorrentes de refeições servidas na forma deste contrato.

8.2. A prestação do serviço deverá ter garantia conforme o exposto na legislação vigente de defesa do consumidor.



9. CLÁUSULA NONA – ESTRATÉGIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. As quantidades aqui registradas são para atender a demanda de um período menor ou igual a 12 (doze) meses, conforme necessidade do Órgão. Em caso de solicitação do serviço, que poderá ser em parcelas, deverá ser conforme prazos, quantidades, locais e horários especificados no presente Termo de Referência, Edital e anexos.

9.2. DOS PRAZOS

9.2.1. As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

- a) até 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 50 (cinquenta) pessoas;
- b) até 20 (vinte) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 50 (cinquenta) pessoas.

9.2.2. Para a execução dos serviços a(s) empresa(s) deve(m) observar:

- a) Todos os objetos de decoração deverão ser apresentados com antecedência mínima de 48h para a escolha da coordenação do evento;
- b) As instalações deverão ser realizadas com no mínimo 6h de antecedência do evento, e os arranjos até duas horas antes do evento;
- c) Desmontagem e recolhimento: logo após o termino do evento.
- d) Para os serviços de coffee break e lanche, a empresa deve entregar os alimentos com no mínimo de 1 (uma) hora antes do horário indicado pelo demandante.
- e) Para o serviço de mestre de cerimônia, a empresa deverá familiarizar-se com o que irá acontecer no evento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e ainda, deverá redigir o "Script" de todo evento e apresentar para aprovação dos coordenadores até 4 (quatro) dias antes do evento, e estar presente no dia de realização do evento com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do acontecimento.
- f) Para o item 6, as recepcionistas e o garçom deverão estar presente no dia de realização do evento com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do acontecimento.

9.2.3. Validade da proposta com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias;

9.2.4. As empresas que não cumprirem os prazos acima estipulados sofrerão sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Licitante e reconhecido pelo IFAP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Considerando a(s) Unidade(s) Demandante(s), os serviços deverão ser prestados nos endereços abaixo conforme estabelecido

Unidade administrativa	Endereço de entrega
Campus Laranjal do Jari	Rua Nilo Peçanha, 1263 – bairro Cajari, Laranjal do Jari/AP, CEP: 68.920-000

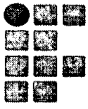
10.2. A Contratante poderá, eventualmente, indicar um outro endereço para realização do evento, onde deverá ser prestado o serviço e/ou entregue os materiais solicitados. Dentre os motivos para que ocorra mudança e/ou acréscimo de locais para os eventos temos o fato de possível excedente de demanda de interessados nos processos seletivos, o que poderá acarretar necessidade de outro(s) local(is).

10.3. A entrega e/ ou a prestação do serviço deverá ser feita diretamente nos locais informados, nos horários estabelecido pelo demandante, através de documento oficial, após emissão de Nota de empenho ou Ordem de serviço para cada evento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. **Dos critérios de aceitação:** os serviços deverão ser aceitos da seguinte forma:

11.1.1. PROVISORIAMENTE, sob a verificação da conformidade de qualidade e quantidade do serviço prestado, a qual deverá ser constatada por servidor/comissão



competente da(s) Unidade(s) Demandante(s) do IFAP, para efeito de posterior verificação do serviço com as especificações constantes nesse termo.

11.1.2. DEFINITIVAMENTE, em até 5 (cinco) dias, após a verificação de qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação pelo servidor/comissão competente através da emissão de TERMO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEFINITIVO, ou documento similar, no qual constará a listagem de todos os critérios atendidos na execução, quando for o caso, inclusive no que diz respeito ao atendimento dos padrões de sustentabilidade conforme estabelecido na seção 5 deste Termo de Referência, quando couber.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante/comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços prestados considerando os parâmetros elencados neste Termo de Referência e Edital. O representante/comissão da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por comissão/representante designado(a) pela contratante, na forma estabelecida neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no edital e seus anexos.

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.4. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

13.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através e servidor/comissão especialmente designada.

13.6. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

13.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

13.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada por terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

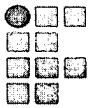
13.9. Observar às demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Garantir a qualidade do serviço e de cada unidade do material utilizado, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à administração;



- 14.2. Prestar o(s) serviço (s) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, nos locais especificados, com os veículos e materiais apropriados;
- 14.3. Observar todas as especificações técnicas, garantias de uso e demais condições contidas no Termo de Referência, durante a vigência do contrato;
- 14.4. Entregar e/ou instalar os itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do Edital e do Termo de Referência anexo, no que couber;
- 14.5. A Contratada deverá utilizar equipamentos e recursos profissionais adequados para qualquer tipo de serviço demandado pelo Contratante;
- 14.6. A empresa deverá apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, no que couber;
- 14.7. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização do evento, para os itens que couber;
- 14.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Instituto Federal do Amapá, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a prestação do serviço;
- 14.9. Comunicar ao Gestor do Contrato do Instituto Federal do Amapá, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes durante a fase de planejamento do evento e ou entrega do material;
- 14.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 14.11. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem, para os itens que couber;
- 14.12. Em face da especialidade da Contratada na prestação do serviço licitado, todos os custos necessários para execução do seu trabalho devem estar consignados na proposta de preços;
- 14.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Licitação;
- 14.14. Franquear as instalações, onde serão produzidos os materiais especificados neste termo, para fiscalização e acompanhamento por parte da Contratante, permitindo inclusive a coleta de amostras para verificação de qualidade;
- 14.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante;
- 14.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício da atividade objeto desse Termo de Referência;
- 14.17. O Contratado deverá indicar um preposto/representante para comunicação entre os representantes do Contratante, o qual deverá prestar o atendimento de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços;
- 14.18. Executar os serviços por intermédio de mão de obra especializada, estando ciente de que as normas técnicas da ABNT devem ser cumpridas, no que couber;
- 14.19. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 14.20. A Contratada deverá prestar todo tipo de serviço de forma ágil, organizada e com excelência. Para tanto, a cada serviço solicitado o fiscal ou gestor do contrato poderá encaminhar um formulário de avaliação aos usuários elaborado para cada tipo de objeto ora licitado, no intuito mensurar a qualidade do serviço prestado;
- 14.20.1. O formulário de avaliação que é tratado no item acima poderá ser utilizado como um dos requisitos para fundamentação da manutenção do contrato;
- 14.21. A não observação das obrigações apresentadas nesta seção, implicará em penalização que varia desde advertência, multa até impedimento de licitar;



14.22. Os licitantes deverão observar todos os itens de obrigações desta seção os quais se referenciam aos grupos no Termo de Referência;

14.23. A Contratada fará constar na Nota fiscal, os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente Nota de Empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

14.24. Comunicar ao IFAP, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto neste Termo;

14.25. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, conforme prazo estabelecido neste Termo;

14.26. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do contrato;

14.27. Observar às demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

15.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa:

a) Multa de mora para os itens de 1 a 4:

a.1) considerando as letras a e c item 6.2.2 deste Termo: multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por hora de inadimplência, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas de atraso na prestação do serviço caracterizando inexecução parcial;

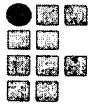
a.2) Considerando a letra b do item 6.2.2 deste Termo: multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por hora de inadimplência, até o limite de 6 (seis) horas de atraso na prestação do serviço caracterizando inexecução parcial.

b) Multa de mora para os itens de 5 e 6:

b.1) considerando a letra e do item 6.2.2 deste Termo em se tratando do prazo de dias para o mestre de cerimônia familiarizar-se com o evento: multa de mora no percentual correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 4 (quatro) dias de atraso na prestação do serviço caracterizando inexecução parcial.

b.2) Considerando as letras e e f do item 6.2.2 deste Termo: multa de mora no percentual correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por hora de inadimplência, até o limite de 2 (duas) horas de atraso na prestação do serviço caracterizando inexecução parcial.

c) Multa de mora para os itens dos grupos 2 e 3: considerando a letra d do item 6.2.2 deste Termo, multa de mora no percentual correspondente a 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por hora de inadimplência, até o limite de 3 (três) horas de atraso na entrega dos produtos caracterizando inexecução parcial;



b) Multa compensatória no valor de 1,2% (um vírgula dois por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela recusa em retirá-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

c) Multa compensatória no valor de 12% (doze por cento) sobre o valor Contratado, no caso de inexecução total do contrato.

III. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

15.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

16.1. Conforme o Art. 3º da Lei 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

16.2. Segundo o TCU licitações sustentáveis visam, além de outros aspectos, o desenvolvimento regional e equidade social, benefícios à saúde pública e redução dos impactos ambientais, comércio justo, novos negócios e incentivo a micro e pequenas empresas. Assim, a administração privilegiará, na presente contratação, a adoção da proposta mais vantajosa dentre aquelas que cumpram os padrões de qualidade socioambiental, quando aplicáveis, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

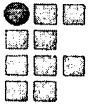
17.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

17.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos,



conforme o caso:

- 17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.5.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado à contratada:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

LANCIADA EM 20 JORNAL DEZEMBRO de 2017.

Marianise Paranhos Pereira Nazário
Diretora Geral do Campus
CONTRATANTE

Luciana Andrea Veronese Minotti
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

RG: 2677/220
CPF: 051.007.659-77
RODRIGO LEITE FARIAS ARAÚJO

RG: 4047079514
CPF: 625.726.950-49
SIMONE POLESSEO TEIXEIRA